



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00077561
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>INDAIAL</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. OLIMPIO JOSÉ TOMIO - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2006</b> .
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 2126 / 2007

### INTRODUÇÃO

O **Município de INDAIAL** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00077561**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3674 , de 27/2/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3.401, de 16/12/2005, estimou a receita em **R\$ 59.205.000,00** e fixou a despesa em **R\$ 57.160.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 180.000,00**, que corresponde a **0,31 %** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>57.160.000,00</b>
Ordinários	56.980.000,00
Reserva de Contingência	180.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>6.923.051,91</b>
Suplementares	6.374.851,91
Especiais	548.200,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>5.172.760,72</b>
Orçamentários/Suplementares	5.172.760,72
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>58.910.291,19</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	75.000,00	1,09
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	5.128.938,41	74,30
Anulação da Reserva de Contingência	43.822,31	0,63
Superávit Financeiro	1.655.605,19	23,98
<b>T O T A L</b>	<b>6.903.365,91</b>	<b>100,00</b>

Obs: a diferença (R\$ 19.686,00) entre os créditos adicionais abertos e o recursos para abertura dos mesmos, é objeto de anotação no item **B.4.1**, deste Relatório.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 6.923.051,91**, equivalendo a **12,11%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **92,08%** e os especiais **7,92%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 5.172.760,72**, equivalendo a **9,05%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - execução orçamentária

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	59.205.000,00	46.724.412,52	(12.480.587,48)
DESPESA	58.910.291,19	45.890.424,60	(13.019.866,59)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>833.987,92</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	31.110.158,88
Das Demais Unidades	15.614.253,64
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>46.724.412,52</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	31.603.156,01
Das Demais Unidades	14.287.268,59
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>45.890.424,60</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>833.987,92</b>
------------------	-------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 833.987,92**, correspondendo a **1,78%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 833.987,92** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 492.997,13** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.326.985,05**.

**Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos - INDAPREV e o Fundo Municipal de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos de Indaial - FASSPI**

Desconsiderando o resultado orçamentário do INDAPREV e do FASSPI, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>RESULTADO</b>
Prefeitura e Demais Unidades	46.724.412,52	45.890.424,60	833.987,92
(-) INDAPREV/ FASSPI	5.334.398,61	3.513.904,31	1.820.494,30
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>41.390.013,91</b>	<b>42.376.520,29</b>	<b>(986.506,38)</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 986.506,38** representando **2,38 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,29** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

**Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 492.997,13**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 31.110.158,88** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 9.852.942,18**), e a Despesa Realizada **R\$ 31.603.156,01**, tendo sido totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 2.157.200,05.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 492.997,13**, interferiu negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	492.997,13
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.326.985,05
TOTAL	SUPERÁVIT	833.987,92

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 833.987,92** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 492.997,13**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 1.326.985,05**.

Ressalta-se que no exercício anterior, com a exclusão do INDAPREV e o FASSPI o Resultado Financeiro consolidado, evidenciou **Superávit Financeiro Ajustado** de **R\$ 3.024.195,36** e o orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit Financeiro Ajustado** de **R\$ 2.157.200,05**.

Ante o exposto constitui-se a seguinte restrição:

**A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 986.506,38 representando 2,38% da receita arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 41.390.013,91), o que equivale a 0,29 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do INDAPREV e o Fundo Municipal de Assistência dos Servidores, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 3.024.195,36**

#### **A.2.1 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$46.724.412,52**, equivalendo a

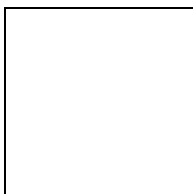
% da receita orçada.     **78,92**

##### **A.2.1.1 - Receita por Fontes**

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	5.254.068,36	14,77	6.112.868,48	14,02	6.284.948,01	13,45
Receita de Contribuições	2.145.289,64	6,03	2.505.687,49	5,75	1.905.422,73	4,08
Receita Patrimonial	834.419,29	2,35	1.384.928,93	3,18	1.590.959,59	3,40
Receita Industrial	0,00	0,00	1.466,63	0,00	15.871,99	0,03
Receita de Serviços	42.440,15	0,12	77.897,78	0,18	178.040,59	0,38
Transferências Correntes	24.755.006,47	69,60	28.704.602,93	65,82	32.603.658,38	69,78
Outras Receitas Correntes	1.326.886,21	3,73	1.713.588,90	3,93	1.426.419,77	3,05
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	213.355,25	0,60	1.877.486,57	4,30	2.446.141,46	5,24
Alienação de Bens	88.365,76	0,25	0,00	0,00	50.450,00	0,11
Amortização de Empréstimos	185.858,04	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	330.000,00	0,93	288.000,00	0,66	222.500,00	0,48
Outras Receitas de Capital	393.364,99	1,11	946.650,25	2,17	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>35.569.054,16</b>	<b>100,00</b>	<b>43.613.177,96</b>	<b>100,00</b>	<b>46.724.412,52</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



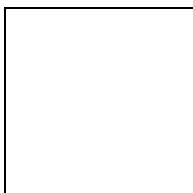
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	3.856.442,65	10,84	4.803.093,32	11,01	4.577.830,07	9,80
IPTU	1.893.386,41	5,32	2.211.164,71	5,07	1.850.031,02	3,96
IRRF	693.243,10	1,95	824.044,25	1,89	754.147,28	1,61
ISQN	1.012.145,61	2,85	1.391.233,06	3,19	1.510.416,08	3,23
ITBI	257.667,53	0,72	376.651,30	0,86	463.235,69	0,99
Taxas	1.358.063,29	3,82	1.305.264,12	2,99	1.705.160,85	3,65
Contribuições de Melhoria	39.562,42	0,11	4.511,04	0,01	1.957,09	0,00
<b>Receita Tributária</b>	<b>5.254.068,36</b>	<b>14,77</b>	<b>6.112.868,48</b>	<b>14,02</b>	<b>6.284.948,01</b>	<b>13,45</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>35.569.054,16</b>	<b>100,00</b>	<b>43.613.177,96</b>	<b>100,00</b>	<b>46.724.412,52</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	1.556.327,36	3,33
Contribuições Econômicas	349.095,37	0,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	349.095,37	0,75
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>1.905.422,73</b>	<b>4,08</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>46.724.412,52</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>24.755.006,47</b>	<b>69,60</b>	<b>28.704.602,93</b>	<b>65,82</b>	<b>32.603.658,38</b>	<b>69,78</b>
Transferências Correntes da União	8.377.290,37	23,55	10.506.288,81	24,09	12.192.275,97	26,09
Cota-Parte do FPM	5.912.209,06	16,62	8.179.309,62	18,75	9.075.352,52	19,42
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(886.830,87)	(2,49)	(1.226.895,87)	(2,81)	(1.361.302,34)	(2,91)
Cota do ITR	9.649,42	0,03	9.262,64	0,02	9.436,12	0,02
Transf. Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	271.905,48	0,76	255.433,56	0,59	144.639,35	0,31
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(40.785,72)	(0,11)	(38.314,92)	(0,09)	(21.695,88)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	566.174,76	1,59	0,00	0,00	773.260,52	1,65
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.891.978,16	5,32	1.784.204,15	4,09	2.349.738,24	5,03
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	290.651,90	0,67	402.342,70	0,86



Transferências de Recursos do FNDE	167.463,60	0,47	851.643,94	1,95	283.432,40	0,61
Demais Transferências da União	485.526,48	1,37	400.993,79	0,92	537.072,34	1,15
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>11.593.137,77</b>	<b>32,59</b>	<b>12.565.700,00</b>	<b>28,81</b>	<b>14.318.885,10</b>	<b>30,65</b>
Cota-Parte do ICMS	11.862.598,55	33,35	12.569.303,72	28,82	12.933.288,18	27,68
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(1.758.400,84)	(4,94)	(1.885.394,70)	(4,32)	(1.939.992,96)	(4,15)
Cota-Parte do IPVA	1.167.665,11	3,28	1.503.117,93	3,45	1.855.970,40	3,97
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	377.970,49	1,06	445.497,77	1,02	452.236,73	0,97
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(56.695,54)	(0,16)	(66.824,72)	(0,15)	(67.836,13)	(0,15)
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085.218,88	2,32
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>4.628.371,07</b>	<b>13,01</b>	<b>5.377.835,44</b>	<b>12,33</b>	<b>5.877.582,35</b>	<b>12,58</b>
Transferências de Recursos do Fundef	4.628.371,07	13,01	5.377.835,44	12,33	5.877.582,35	12,58
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>102.447,26</b>	<b>0,29</b>	<b>59.496,81</b>	<b>0,14</b>	<b>81.965,74</b>	<b>0,18</b>
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>2.820,00</b>	<b>0,01</b>	<b>3.333,70</b>	<b>0,01</b>	<b>39.669,61</b>	<b>0,08</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>50.940,00</b>	<b>0,14</b>	<b>191.948,17</b>	<b>0,44</b>	<b>93.279,61</b>	<b>0,20</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>330.000,00</b>	<b>0,93</b>	<b>288.000,00</b>	<b>0,66</b>	<b>222.500,00</b>	<b>0,48</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>25.085.006,47</b>	<b>70,52</b>	<b>28.992.602,93</b>	<b>66,48</b>	<b>32.826.158,38</b>	<b>70,25</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>35.569.054,16</b>	<b>100,00</b>	<b>43.613.177,96</b>	<b>100,00</b>	<b>46.724.412,52</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 525.382,99** e desta, **R\$ 350.906,33** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 2.446.141,46** , correspondendo a **5,24%** dos ingressos auferidos.

#### **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 45.890.424,60**, equivalendo a **77,90 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.502.636,72	4,43	1.469.197,54	3,71	1.662.428,54	3,62
02-Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	262.080,64	0,57
04-Administração	3.187.602,03	9,39	3.587.845,65	9,06	4.009.269,57	8,74
05-Defesa Nacional	0,00	0,00	223.284,36	0,56	0,00	0,00
06-Segurança Pública	236.701,16	0,70	315.331,58	0,80	399.869,87	0,87
08-Assistência Social	2.352.568,00	6,93	3.070.106,27	7,76	3.052.674,97	6,65
09-Previdência Social	1.313.065,95	3,87	1.570.623,85	3,97	2.168.388,02	4,73
10-Saúde	6.195.628,69	18,25	6.897.148,30	17,42	7.720.627,53	16,82
11-Trabalho	41.465,59	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
12-Educação	9.509.269,19	28,01	10.344.659,87	26,13	11.503.216,24	25,07
13-Cultura	723.132,10	2,13	870.336,34	2,20	927.280,22	2,02
14-Direitos da Cidadania	26.816,31	0,08	34.067,43	0,09	47.482,34	0,10
15-Urbanismo	1.972.367,70	5,81	3.007.172,66	7,60	5.697.163,03	12,41
16-Habitação	233.162,56	0,69	113.798,17	0,29	241.106,31	0,53
17-Saneamento	696.116,32	2,05	1.892.161,96	4,78	4.537.136,11	9,89
18-Gestão Ambiental	16.132,00	0,05	278.395,47	0,70	135.531,41	0,30
20-Agricultura	577.510,22	1,70	579.582,85	1,46	687.262,92	1,50
22-Indústria	118.088,33	0,35	148.544,18	0,38	200.084,63	0,44
23-Comércio e Serviços	415.396,88	1,22	379.931,20	0,96	512.346,73	1,12
24-Comunicações	0,00	0,00	10.000,00	0,03	0,00	0,00
26-Transporte	3.355.089,07	9,88	3.285.049,25	8,30	0,00	0,00
27-Desporto e Lazer	418.610,38	1,23	428.247,92	1,08	558.963,90	1,22
28-Encargos Especiais	1.064.060,26	3,13	1.077.385,61	2,72	1.567.511,62	3,42
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>33.955.419,46</b>	<b>100,00</b>	<b>39.582.870,46</b>	<b>100,00</b>	<b>45.890.424,60</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>30.183.319,49</b>	<b>88,89</b>	<b>34.567.592,97</b>	<b>87,33</b>	<b>38.514.470,67</b>	<b>83,93</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>19.046.675,75</b>	<b>56,09</b>	<b>20.979.586,66</b>	<b>53,00</b>	<b>20.963.646,50</b>	<b>45,68</b>
Aposentadorias e Reformas	1.225.019,60	3,61	288.321,58	0,73	8.824,81	0,02
Pensões	311.161,55	0,92	20.522,64	0,05	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	3.823.901,44	11,26	4.378.433,17	11,06	5.539.729,86	12,07
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.669.976,40	34,37	13.784.178,38	34,82	13.645.787,08	29,74
Obrigações Patronais	1.301.055,53	3,83	1.694.279,16	4,28	687.803,92	1,50
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	346.550,65	1,02	328.670,33	0,83	376.821,47	0,82
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	369.010,58	1,09	473.362,12	1,20	599.096,95	1,31
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	11.819,28	0,03	105.582,41	0,23
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>232.094,22</b>	<b>0,68</b>	<b>166.734,86</b>	<b>0,42</b>	<b>293.105,92</b>	<b>0,64</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	232.094,22	0,68	166.734,86	0,42	293.105,92	0,64
Outras Despesas Correntes	<b>10.904.549,52</b>	<b>32,11</b>	<b>13.421.271,45</b>	<b>33,91</b>	<b>17.257.718,25</b>	<b>37,61</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	1.167.187,39	2,95	1.648.950,58	3,59
Pensões	0,00	0,00	319.491,93	0,81	431.368,12	0,94
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	8.486,91	0,02	0,00	0,00
Diárias - Civil	30.999,00	0,09	63.833,50	0,16	78.594,00	0,17
Material de Consumo	2.749.242,97	8,10	3.333.092,56	8,42	3.422.798,87	7,46
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	16.164,14	0,05	18.059,00	0,05	42.161,18	0,09
Material de Distribuição Gratuita	480.303,73	1,41	442.539,40	1,12	674.568,99	1,47
Passagens e Despesas com Locomoção	30.399,73	0,09	27.149,64	0,07	37.450,13	0,08
Serviços de Consultoria	30.740,00	0,09	24.292,00	0,06	16.561,33	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	524.707,20	1,55	479.106,33	1,21	695.695,03	1,52
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.697.491,29	16,78	6.341.610,27	16,02	8.165.225,84	17,79
Contribuições	95.099,59	0,28	95.000,00	0,24	45.000,00	0,10
Subvenções Sociais	583.483,89	1,72	453.305,02	1,15	773.462,34	1,69
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	412.663,85	0,90
Obrigações Tributárias e Contributivas	285.767,57	0,84	342.940,29	0,87	372.650,77	0,81
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	148.725,00	0,44	152.406,00	0,39	107.490,36	0,23
Auxílio-Transporte	20.586,35	0,06	31.618,31	0,08	80.750,30	0,18
Despesas de Exercícios Anteriores	196.968,05	0,58	97.682,43	0,25	176.149,71	0,38
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	11.167,60	0,03	45.664,30	0,10
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	13.871,01	0,04	12.302,87	0,03	30.512,55	0,07
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.772.099,97</b>	<b>11,11</b>	<b>5.015.277,49</b>	<b>12,67</b>	<b>7.375.953,93</b>	<b>16,07</b>

<b>Investimentos</b>	<b>3.228.231,55</b>	<b>9,51</b>	<b>4.378.470,96</b>	<b>11,06</b>	<b>6.031.548,23</b>	<b>13,14</b>
Contribuições	38.062,50	0,11	10.000,00	0,03	0,00	0,00
Obras e Instalações	1.246.775,67	3,67	3.206.365,61	8,10	4.263.589,39	9,29
Equipamentos e Material Permanente	1.225.760,40	3,61	1.150.105,35	2,91	1.567.383,84	3,42
Aquisição de Imóveis	178.698,20	0,53	12.000,00	0,03	25.000,00	0,05
Despesas de Exercícios Anteriores	538.934,78	1,59	0,00	0,00	175.575,00	0,38
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	35.000,00	0,09	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>0,15</b>
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,15
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>543.868,42</b>	<b>1,60</b>	<b>601.806,53</b>	<b>1,52</b>	<b>1.274.405,70</b>	<b>2,78</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	543.868,42	1,60	601.806,53	1,52	1.274.405,70	2,78
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>33.955.419,46</b>	<b>100,00</b>	<b>39.582.870,46</b>	<b>100,00</b>	<b>45.890.424,60</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>9.776.708,00</b>
Bancos Conta Movimento	1.315.899,70
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.985.461,83
Aplicações Financeiras	1.001.806,04
Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência	5.473.540,43
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>70.352.808,73</b>
Receita Orçamentária	46.724.412,52
Extraorçamentárias	23.628.396,21
Realizável	2.795.857,56
Restos a Pagar	3.356.627,65
Depósitos de Diversas Origens	7.131.749,71
Outras Operações - Cancelamento de Restos a Pagar	64.239,30
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	10.279.921,99
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>67.166.263,37</b>
Despesa Orçamentária	45.890.424,60
Extraorçamentárias	21.275.838,77
Realizável	2.633.952,60
Restos a Pagar	1.280.143,22
Depósitos de Diversas Origens	6.841.706,69
Outras Operações - valores pendentes	240.114,27
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	10.279.921,99
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>12.963.253,36</b>
Banco Conta Movimento	1.926.585,00
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.880.729,47
Aplicações Financeiras	1.036.498,89
Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência	7.119.440,00

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	1.497.980,28
Vinculado em C/C Bancária	1.945.209,20
Aplicações Financeiras	17.410,26
<b>TOTAL</b>	<b>3.460.599,74</b>

#### A.4 - Análise Patrimonial

#### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>10.117.973,06</b>	<b>34,83</b>	<b>13.144.982,37</b>	<b>37,80</b>
Disponível	7.791.246,17	26,82	10.082.523,89	28,99
Vinculado	1.985.461,83	6,83	2.880.729,47	8,28
Realizável	341.265,06	1,17	181.729,01	0,52
<b>Ativo Permanente</b>	<b>18.934.671,18</b>	<b>65,17</b>	<b>21.633.442,31</b>	<b>62,20</b>
Bens Móveis	7.503.910,95	25,83	8.116.213,25	23,34
Bens Imóveis	7.781.622,60	26,78	8.858.026,40	25,47
Créditos	3.649.137,63	12,56	4.659.202,66	13,40
Dívida Ativa (Prefeitura)	3.647.629,43	12,55	4.657.694,46	13,39
Outros Créditos (INDAPREV)	1.508,20	0,1	1.508,20	0,01
<b>Ativo Real</b>	<b>29.052.644,24</b>	<b>100,00</b>	<b>34.778.424,68</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>29.052.644,24</b>	<b>100,00</b>	<b>34.778.424,68</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>764.024,07</b>	<b>2,63</b>	<b>3.130.551,52</b>	<b>9,00</b>
Restos a Pagar	693.572,48	2,39	2.770.056,91	7,96
Depósitos Diversas Origens	70.451,59	0,24	360.494,61	1,04
<b>Passivo Permanente</b>	<b>5.424.217,47</b>	<b>18,67</b>	<b>6.479.525,21</b>	<b>18,63</b>
Dívida Fundada	5.424.217,47	18,67	6.479.525,21	18,63
<b>Passivo Real</b>	<b>6.188.241,54</b>	<b>21,30</b>	<b>9.610.076,73</b>	<b>27,63</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>22.864.402,70</b>	<b>78,70</b>	<b>25.168.347,95</b>	<b>72,37</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>29.052.644,24</b>	<b>100,00</b>	<b>34.778.424,68</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 2.106.290,21** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	663.544

Restos a Pagar não Processados	1.183.864
Depósitos de Diversas Origens	258.881
<b>TOTAL</b>	<b>2.106.290</b>



## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	10.117.973,06	13.144.982,37	3.027.009,31
Passivo Financeiro	764.024,07	3.130.551,52	(2.366.527,45)
Saldo Patrimonial Financeiro	9.353.948,99	10.014.430,85	660.481,86

Obs.: A divergência de R\$ 173.506,06 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 660.481,86) e o resultado da execução orçamentária apurado (Superávit no valor de R\$ 833.987,92) é objeto de anotação no item B.1.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 10.014.430,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,24** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 660.481,86**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 9.353.948,99** para um superávit financeiro de **R\$ 10.014.430,85**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 3.624.007,73) com seu Passivo Financeiro (R\$ 2.106.290,21), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.517.717,52** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,58** de dívida a curto prazo.

**A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos - INDAPREV e o Fundo Municipal de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos de Indaial - FASSPI**

Excluindo o resultado do INDAPREVI e do FASSPI, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006

**Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Município</b>	<b>Instituto/Fundo</b>	<b>Saldo Ajustado</b>
Ativo Financeiro	10.117.973,06	6.382.977,21	3.734.995,85
Passivo Financeiro	764.024,07	53.223,58	710.800,49

**Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Município</b>	<b>Instituto/Fundo</b>	<b>Saldo Ajustado</b>
Ativo Financeiro	13.144.982,37	8.169.160,90	4.975.821,47
Passivo Financeiro	3.130.551,52	20.421,17	3.110.130,35

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial Ajustado</b>	<b>Saldo final Ajustado</b>	<b>Variação Ajustada</b>
Ativo Financeiro	3.734.995,85	4.975.821,47	1.240.825,62
Passivo Financeiro	710.800,49	3.110.130,35	(2.399.329,86)
Saldo Patrimonial Financeiro	3.024.195,36	1.865.691,12	(1.158.504,24)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.865.691,12** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,63** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.158.504,24**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 3.024.195,36** para um superávit financeiro de **R\$ 1.865.691,12**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	43.702.438,07
Receita Orçamentária	46.724.412,52
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	3.021.974,45
Despesa Efetiva	42.696.734,55
Despesa Orçamentária	45.890.424,60
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	3.193.690,05
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.005.703,52</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.639.108,60
(-) Variações Passivas	340.866,87
<b>RESULTADO PATRIMONIAL - IEO</b>	<b>1.298.241,73</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.005.703,52
(+) Resultado Patrimonial - IEO	1.298.241,73
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.303.945,25</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	22.864.402,70
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	2.303.945,25
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>25.168.347,95</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>5.424.217,47</b>	<b>5.424.217,47</b>
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	2.446.141,46	2.446.141,46
(+) Correção (Dívida Fundada)	69.430,02	69.430,02
(-) Amortização (Dívida Fundada)	1.460.263,74	1.460.263,74
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>6.479.525,21</b>	<b>6.479.525,21</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	3.143.433,50	8,84	5.424.217,47	12,44	6.479.525,21	13,87

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>764.024,07</b>
(+) Formação da Dívida	10.488.377,36
(-) Baixa da Dívida	8.121.849,91
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>3.130.551,52</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	1.146.129,11	18,44	764.024,07	7,55	3.130.551,52	23,82

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>3.647.629,43</b>
(+) Inscrição	1.569.139,51
(-) Cobrança no Exercício	525.382,99
(-) Cancelamento no Exercício	31.322,58
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>4.660.063,37</b>

OBS.: O Saldo da "Dívida Ativa" para o Exercício Seguinte acima demonstrado (R\$ 4.660.063,37) diverge em R\$ 2.368,91 do saldo registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.657.694,46), sendo objeto do apontamento constante do item B.2.1, deste Relatório.

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.850.031,02	6,23
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.510.416,08	5,09
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	754.147,28	2,54
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	463.235,69	1,56
Cota do ICMS	12.933.288,18	43,55
Cota-Parte do IPVA	1.855.970,40	6,25
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	452.236,73	1,52
Cota-Parte do FPM	9.075.352,52	30,56
Cota do ITR	9.436,12	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	144.639,35	0,49
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	350.906,33	1,18
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	295.560,90	1,00
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>29.695.220,60</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	47.396.148,37
(-) Contribuição dos Servidores ao INDAPREV e ao FASSPI	1.541.591,27
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	3.390.827,31
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>42.463.729,79</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	2.272.450,98
Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao INDAPREV e ao FASSPI (Parte Patronal) (conforme informações da Unidade, fls. 677, dos Autos)	68.599,12

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>2.341.050,10</b>
---	---------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	9.104.022,09

Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao INDAPREV e a FASSPI(Parte Patronal) (conforme informações da Unidade, fls. 677, dos Autos)	385.719,92
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>9.489.742,01</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas classificadas em Programas da Educação Infantil não consideradas na apuração do limite Constitucional <b>(ANEXO 1)</b>	1.256,00
Despesas realizadas com recursos vinculados (* Fonte de Recursos: 15 - Transferência de recursos do FNDE)	32.292,58
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>33.548,58</b>

(\* Fonte: Sistema e-Sfinge)

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas realizadas com recursos vinculados (* Fonte de Recursos: 15 - Transferência de recursos do FNDE)	1.141.131,62

Despesas realizadas com recursos vinculados (* ) Fonte de Recursos: 22 - Transferências de Convênios: Outros (Transporte Escolar)	45.500,00
Despesas classificadas em Programas do Ensino Fundamental não consideradas na apuração do limite Constitucional <b>(ANEXO 2)</b>	49.980,02
Despesas realizadas com a receita de rendimentos da aplicação dos recursos vinculados a Educação (fls. 665 dos Autos)	54.641,41
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.291.253,05</b>

(\* ) Fonte: Sistema e-Sfinge

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C )	2.341.050,10	7,88
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	9.489.742,01	31,96
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	33.548,58	0,11
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.291.253,05	4,35
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	2.486.755,04	8,37
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	35.159,32	0,12
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	92.364,58	0,31
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	198.424,61	0,67
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>8.090.136,15</b>	<b>27,24</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	7.423.805,15	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>666.331,00</b>	<b>2,24</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 8.090.136,15** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,24%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o



valor de **R\$ 666.331,00**, representando **2,24%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	9.489.742,01
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.291.253,05
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	2.486.755,04
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	35.159,32
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	92.364,58
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	198.424,61
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>5.782.634,63</b>
25% das Receitas com Impostos	7.423.805,15
60% dos 25% das Receitas com Impostos	4.454.283,09
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>1.328.351,54</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 5.782.634,63**, equivalendo a **77,89%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	5.877.582,35
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	35.159,32
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	3.547.645,00
Total dos Gastos Efetuados com Profissionais do Magistério em Efetivo Exerc. Pagos com Recursos do	5.459.477,26

FUNDEF	
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF com Profissionais do Magistério)</b>	<b>1.911.832,26</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.459.477,26**, equivalendo a **92,33%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	6.685.280,18
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	911.517,34
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	51.231,09
Vigilância Sanitária (10.304)	23.791,11
Vigilância Epidemiológica (10.305)	48.807,81
Gastos destinados aos Programa de Saúde realizados por meio de Transferências Financeiras ao INDAPREV e ao FASSPI (Parte Patronal) (conforme informações da Unidade, fls. 677, dos Autos)	181.780,40
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>7.902.407,93</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas realizadas com a receita de rendimentos da aplicação dos recursos vinculados a Educação (fls. 666 dos Autos)	59.746,34
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (* ) Fonte de Recursos: 22 - Transferências de Recursos do SUS R\$ 2.555.090,15 23 - Transferências de Convênios: Saúde R\$ 110.048,27 24 - Transferências de Convênios: Outros R\$ 75.000,00	2.740.138,42
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde ( <b>ANEXO 3</b> )	38.133,75
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS</b>	<b>2.838.018,51</b>

<b>PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	
---------------------------------------	--

(\*) Fonte: Sistema e-Sfinge

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	7.902.407,93	26,6 1
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	2.838.018,51	9,56
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>5.064.389,42</b>	<b>17,0 5</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>4.454.283,09</b>	<b>15,0 0</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>610.106,33</b>	<b>2,05</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 5.064.389,42**, correspondendo a um percentual de **17,05%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	19.993.915,75
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos <b>(ANEXO 4)</b>	428.372,23
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (conforme informações da Unidade, fls. 677, dos Autos)	1.048.300,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>21.491.279,12</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	969.730,75
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos <b>(ANEXO 5)</b>	7.950,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>977.680,75</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	105.582,41
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>105.582,41</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	42.463.729,79	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.478.237,87	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.491.279,12	50,61
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	977.680,75	2,30
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	105.582,41	0,25
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>22.363.377,46</b>	<b>52,66</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	3.114.860,41	7,34

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **52,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	42.463.729,79	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.930.414,09	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.491.279,12	50,61
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	105.582,41	0,25
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>21.385.696,71</b>	<b>50,36</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.544.717,38	3,64

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **50,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	42.463.729,79	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.547.823,79	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	977.680,75	2,30
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>977.680,75</b>	<b>2,30</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.570.143,04	3,70

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,30%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.500,00	11.885,41	29,45
FEVEREIRO	3.500,00	11.885,41	29,45
MARÇO	3.500,00	11.885,41	29,45
ABRIL	3.500,00	11.885,41	29,45
MAIO	3.500,00	11.885,41	29,45
JUNHO	3.500,00	11.885,41	29,45
JULHO	3.500,00	11.885,41	29,45
AGOSTO	3.500,00	11.885,41	29,45
SETEMBRO	3.500,00	11.885,41	29,45
OUTUBRO	3.500,00	11.885,41	29,45
NOVEMBRO	3.500,00	11.885,41	29,45
DEZEMBRO	3.500,00	11.885,41	29,45

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 46.482 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
46.724.412,52	378.000,00	0,81

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 378.000,00**, representando **0,81%** da receita total do Município ( **R\$ 46.724.412,52**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.



**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	6.757.758,88	21,64
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	22.961.925,24	73,53
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	1.115.672,51	3,57
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	393.164,69	1,26
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	31.228.521,32	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.662.428,58	5,32
Total das despesas para efeito de cálculo	1.662.428,58	5,32
Valor Máximo a ser Aplicado	2.498.281,71	8,00
Valor Abaixo do Limite	835.853,17	2,68

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.662.428,58**, representando **5,32%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 31.228.521,32**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 46.482 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
2.200.000,00	969.730,75	44,08

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 969.730,75**, representando **44,08%** da receita total do Poder ( **R\$ 2.200.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida**

<b>Meta Fiscal da Receita</b>		
<b>RECEITA PREVISTA R\$</b>	<b>RECEITA REALIZADA R\$</b>	<b>DIFERENÇA R\$</b>
59.205.000,00	46.724.412,52	12.480.587,48

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 46.724.412,52, o que representou 78,92% da receita prevista (R\$ 59.205.000,00), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida**

<b>Meta Fiscal da Despesa</b>		
<b>DESPESA PREVISTA R\$</b>	<b>DESPESA REALIZADA R\$</b>	<b>DIFERENÇA R\$</b>
57.160.000,00	45.890.424,60	11.269.575,40

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 45.890.424,60, o que representou 80,20% da despesa prevista (R\$ 57.160.000,00), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	(1.138.722,85)	(1.382.207,33)	(243.484,48)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(190.371,51)	(516.193,52)	(325.822,01)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(172.385,79)	(1.422.568,46)	(1.250.182,67)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	91.002,40	(1.184.833,23)	(1.275.835,63)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(774.347,01)	(774.347,01)	0,00	Alcançada
Até o 6º Bimestre	4.095.160,99	(288.817,35)	(4.383.978,34)	Alcançada

Fonte: Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista para o 6º bimestre/2006 foi alcançada, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	115.081,67	1.192.966,06	1.077.884,39	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(440.437,94)	243.101,32	683.539,26	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(1.018.565,71)	1.853.099,10	2.871.664,81	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(1.578.150,34)	1.963.891,79	3.542.042,13	Alcançada
Até o 5º Bimestre	1.907.729,46	1.907.729,46	0,00	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(2.142.200,00)	(1.669.910,30)	472.289,70	Alcançada

Fonte: Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Indaial instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 3.225/03, de 22/12/2003, conforme previsto no prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno foi nomeado através da Portaria nº 1.561/04, em 09/02/2004, o Sr. Vladimir Steiner - Cargo Comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Indaial encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Ainda no transcorrer do exercício de 2006, em observação aos Relatórios do 1º e 2º bimestres, esta Diretoria após algumas constatações nos referidos Relatórios, levou ao conhecimento do Prefeito Municipal e a Controlador Interno por intermédio dos ofícios TC/DMU 12.285 e 12.284/2006, alertando quanto ao que foi verificado, conforme segue:

*“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Posteriormente, os referidos Relatórios foram reenviados, bem como, os demais atentando para os fatos acima relacionados.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, constatou-se a atuação do Controle Interno nos diversos setores da Unidade, ressaltando que as situações identificadas ou sugestões levantadas pelo Controlador Geral do Município foram levadas ao conhecimento do Órgão Colegiado, como determina a Lei que instituiu o SCI no Município.

No entanto, conforme destacado nos Relatórios de Controle Interno (fls. 650 dos Autos), as comunicações encaminhadas por ofícios àquele Órgão encontravam-se pendentes de deliberação ou pronunciamento, incluindo-se nestas comunicações, ofícios datados dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

Diante do exposto, anota-se presente restrição:

**A.7.1 - Ausências de providências por parte do Órgão Colegiado do Sistema de Controle Interno do Município, no sentido de deliberar ou pronunciar-se a respeito dos fatos destacados e comunicados pelo**

**Controlador Interno por intermédio de ofício, conforme os relacionados nos Relatórios de Controle Interno do Município, em descumprimento ao inciso II, § 1º do art. 5º da Lei Municipal n. 3.225/2003, que instituiu o Sistema de Controle Interno**

## **B - EXAME DO BALANÇO**

### **B.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12**

**B.1.1 - Divergência de R\$ 173.506,06 entre o resultado da execução orçamentária registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 e a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, em afronta aos artigos 85 e 105 da Lei n. 4.320/64**

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 (fls. 70, dos autos), apresenta, como resultado da execução orçamentária do exercício de 2006, superávit de R\$ 833.987,92, divergente da variação do saldo patrimonial financeiro apurada, conforme demonstra o quadro a seguir, na ordem de R\$ 660.481,86, em afronta aos artigos 85 e 105 da Lei n. 4.320/64.

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	10.117.973,06	13.144.982,37	3.027.009,31
Passivo Financeiro	764.024,07	3.130.551,52	(2.366.527,45)
Saldo Patrimonial Financeiro	9.353.948,99	10.014.430,85	<b>660.481,86</b>
<b>Resultado da execução orçamentária - Anexo 12 (superávit)</b>			<b>833.987,92</b>
<b>Divergência</b>			<b>173.506,06</b>

### **B.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI 4.320/64**

**B.2.1 - Divergência de R\$ 2.368,91 no saldo da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, e o obtido através do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais), em desacordo com o previsto nos arts. 85 e 105 da Lei nº 4.320/64**

Conforme Relatório n. 4.190/06, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2005, o saldo final da Conta "Dívida Ativa" registrada no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do referido exercício registrou o montante de R\$ 6.647.629,43.

Assim, partindo-se do saldo de encerramento da "Dívida Ativa" do exercício anterior (2005), e ainda, levando-se em conta as inscrições, cobranças e cancelamentos transcorridos no exercício de 2006 de acordo com os registros do Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, apura-se ao final do exercício um montante de R\$ 4.660.063,37, valor este divergente dos R\$ 4.657.694,46 registrados no Anexo 14 - Balanço Patrimonial, conforme detalhado abaixo:



<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>3.647.629,43</b>
(+) Inscrição	1.569.139,51
(-) Cobrança no Exercício	525.382,99
(-) Cancelamento no Exercício	31.322,58
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>4.660.063,37</b>
<b>Saldo registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial</b>	<b>4.657.694,46</b>
<b>Divergência verificada a menor no Balanço Patrimonial</b>	<b>2.368,91</b>

Ressalta-se, que o valor divergente figurado na presente restrição, assemelha-se a divergência anotada no item seguinte.

Portanto, a divergência apurada demonstra ausência de correspondência entre os Anexos que compõem o Balanço Contábil, em desacordo ao previsto nos artigos 85 e 105 da Lei n. 4.320/64.

### **B.3 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI N. 4.320/64**

**B.3.1 - Divergência de R\$ 2.368,91 no saldo da conta “Realizável” entre os valores registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 105 da Lei n. 4.320/64**

Considerando-se o saldo da Conta “Realizável” do Exercício anterior (2005), no valor de R\$ 341.265,06, e ainda, os débitos e créditos ocorridos no exercício em análise, registradas no Balanço Financeiro (p. 71 dos autos), respectivamente, nos valores de R\$ 2.633.952,60 e R\$ 2.795.857,56, respectivamente, obtém-se, como saldo para o final do exercício de 2006, o valor de R\$ 179.360,10, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 2.368,91, em relação ao saldo apresentado a maior no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 181.729,01), em desacordo com os artigos 85, 101 e 105 da Lei n. 4.320/64.

Ressalta-se, que o valor divergente figurada na presente restrição, assemelha-se a divergência anotada no item anterior.

## B.4 - DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**B.4.1 - Divergência, no valor de R\$ 19.686,00, entre os créditos adicionais (R\$ 6.923.051,91) e o total de recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 6.903.365,91), conforme apuração realizada com as informações extraídas do Sistema e-Sfinge**

Das informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme demonstrado no item A.1.1, deste Relatório, apurou-se uma divergência de **R\$ 19.686,00**, entre os créditos adicionais abertos no exercício (**R\$ 6.923.051,91**) e o total de recursos para abertura dos referidos créditos (**R\$ 6.903.365,91**).

Detalhado abaixo, os recursos para abertura de Créditos Adicionais e os Créditos Adicionais abertos:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	75.000,00
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	5.128.938,41
Anulação da Reserva de Contingência	43.822,31
Superávit Financeiro	1.655.605,19
<b>T O T A L</b>	<b>6.903.365,91</b>
<b>Créditos Adicionais abertos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Suplementares	6.374.851,91
Especiais	548.200,00
<b>T O T A L</b>	<b>6.923.051,91</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de INDAIAL**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### I - DO PODER EXECUTIVO :

#### I.A - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

**I.A.1** - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 986.506,38** representando **2,38%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 41.390.013,91), o que equivale a 0,29 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do INDAPREV e o Fundo Municipal de Assistência dos Servidores, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 3.024.195,36 (item A.2.a, deste Relatório);

**I.A.2** - Ausências de providências por parte do Órgão Colegiado do Sistema de Controle Interno do Município, no sentido de deliberar ou pronunciar-se a respeito dos fatos destacados e comunicados pelo Controlador Interno por intermédio de ofício, conforme os relacionados nos Relatórios de Controle Interno do Município, em descumprimento ao inciso II, §1º do Art. 5º da Lei Municipal n. 3.225/2003, que instituiu o Sistema de Controle Interno (item A.7.1);

**I.A.3** - Divergência de R\$ 173.506,06 entre o resultado da execução orçamentária registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 e a variação do saldo patrimonial financeiro apurado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, em afronta aos artigos 85 e 105 da Lei n. 4.320/64 (item B.1.1);

**I.A.4** - Divergência de R\$ 2.368,91 no saldo da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, e o obtido através do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais), em desacordo com o previsto nos arts. 85 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item B.2.1);

**I.A.5** - Divergência de R\$ 2.368,91 no saldo da conta “Realizável” entre os valores registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 105 da Lei n. 4.320/64 (item B.3.1).

## **I.B - RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.B.1** - Divergência, no valor de R\$ 19.686,00, entre os créditos adicionais (R\$ 6.923.051,91) e o total de recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 6.903.365,91), conforme apuração realizada com as informações extraídas do Sistema e-Sfinge (item B.4.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA **07/00129898**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório

DMU/DCM 4 em /08/2007

**Marianne da Silva Brodbeck**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

Visto em ...../08/2007

**Sabrina M. Pivatto**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 4**

DE ACORDO

Em ...../08/2007

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

